

**PUBLICADO NO: JORNAL HORA H**  
**EM 22 DE Outubro DE 2011**

**LEI Nº. 4.116. DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, A RESTRINGIR O USO DE TELEFONES CELULARES OU RÁDIO DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor:** Vereador Daniel Eduardo da Silva

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - VETADO**

**Art. 2º -** Fica, ainda, obrigada a criar mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas por pessoas que aguardam para serem atendidas.

§ 1º - Entende-se por mecanismos, quaisquer obstáculos físicos ao campo de visão.

§ 2º - A distância mínima de 1,5m – um metro e meio – determinará o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

**Art. 3º -** Fica também obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias existentes no Município de Nova Iguaçu, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas em torno desses estabelecimentos, durante todo o expediente bancário.

**Parágrafo único -** Para efeito do *caput* deste artigo serão instaladas no mínimo 02 (duas) câmeras de vídeo em cada estabelecimento bancário.

**Art. 4º -** A instituição bancária fica também obrigada a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de

numerários, além de demais informações, para evitarem roubos e furtos.

**Art. 5º -** As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

**Art. 6º -** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – em caso de reincidência multa de 500 UFINIGs;
- III – multa de 1.500 UFINIGs, da 3ª a 5ª reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 7º -** As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito a ampla defesa ao banco denunciado.

**Art. 8º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de outubro de 2011.